



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº. 901/2007

“Dispõe sobre a participação do Município de Gonçalves em Consórcios Públicos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Gonçalves autorizado a participar de Consórcios Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Micro Região do Alto do Sapucaí – CISMA, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços na área da saúde.

§ 1º - O Município participará de Consórcios Públicos que se constituirá sob a forma de Associação Pública.

§ 2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolo de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º - As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º - Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterem em contratos de consórcio público.

Art. 2º - Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a elas atribuídas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 2.621,60 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos) para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 5º O município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Micro-região do Alto Sapucaí – CISMAS, aos ditames desta Lei e da Lei Federal 11.107/05.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções nos termos da Lei Federal 11.107/05, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como modificado o seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

Art. 6º As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública do Município, nos exatos termos da Lei 11.105/05.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 06 de novembro de 2007.


LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 06/11/2007

ASSINATURA